

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1749/2025.

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, Ceará, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 71, inciso "III" da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 098/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1749/2025, de 10 de dezembro de 2025, e "*Institui dia da conscientização da intolerância religiosa e luta contra o terrorismo religioso.*" A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado no Palácio Municipal Míria Eugênia Holanda Aguiar, 10 de dezembro de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº _____
<u>23/01/2026</u>

VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE nº 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1.749/2025, 10 de DEZEMBRO DE 2025.

Institui dia da conscientização da intolerância religiosa e luta contra o terrorismo religioso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 71, inciso "III", faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída homenagem às vítimas do ataque terrorista ocorrido em Israel no dia 07 de outubro de 2023, mediante a instalação de uma placa in memoriam.

I- A data oficial desta homenagem será ao dia 07/10 (sete de outubro).

Art. 2º A placa será instalada na Praça da Bandeira, com dimensões de 80cmx40cm, localizada na entrada da cidade de Ubajara.

I- A placa será custeada pela comunidade evangélica de Ubajara – CE.

Art. 3º A homenagem ora instituída integrará o calendário comemorativo oficial do Município de Ubajara sem gozar de feriado municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Míria Eugênia Holanda Aguiar, 10 de dezembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE